



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N ° 0606.01/2023

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Itapipoca, consoante autorização do Sr. Presidente desta Câmara Municipal, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE, COM ESCOPO NOS PROCEDIMENTOS LICITATORIOS, DISPENSAS, CONTRATOS BEM COMO NA PARTE FISCAL E CONTÁBIL, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

“É dispensável licitação:

omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

No caso em pauta o valor médio a ser contratado é R\$ 16.566,67 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos). Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e o decreto 9.412/2018.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

PROPOSTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

A Comissão de Licitação, criada pelo Decreto nº 10.000/2019, em conformidade com o art. 37, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002, torna pública a intenção de contratar o fornecimento de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, sob a modalidade de contratação de menor preço, para atender às necessidades da Câmara Municipal de São Paulo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 10.520/2002, em seu art. 1º, inciso I, estabelece que a contratação de obras, serviços, compras e alienações será efetuada por meio de licitação, na modalidade de menor preço.

É dispensada licitação:

quando:

II - para valores superiores a cinco por cento (05%) do limite previsto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002, para aquisição de bens e serviços comuns, desde que haja apenas um fornecedor capaz de atender às necessidades da Câmara Municipal de São Paulo, comprovado por meio de declaração de exclusividade.

De acordo com o art. 1º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002, a contratação de bens e serviços comuns será realizada por meio de licitação, na modalidade de menor preço.

Conforme o art. 1º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002, a contratação de bens e serviços comuns será realizada por meio de licitação, na modalidade de menor preço.

Portanto, em razão da existência de apenas um fornecedor capaz de atender às necessidades da Câmara Municipal de São Paulo, a contratação dos bens e serviços comuns será realizada por meio de dispensa de licitação, na modalidade de menor preço.

Assim sendo, a contratação dos bens e serviços comuns será realizada por meio de dispensa de licitação, na modalidade de menor preço.



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A Câmara Municipal de Itapipoca, realizou cotação de preços tendo em vista a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE, COM ESCOPO NOS PROCEDIMENTOS LICITATORIOS, DISPENSAS, CONTRATOS BEM COMO NA PARTE FISCAL E CONTÁBIL, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA.

Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA INDEPENDENTE, COM ESCOPO NOS PROCEDIMENTOS LICITATORIOS, DISPENSAS, CONTRATOS BEM COMO NA PARTE FISCAL E CONTÁBIL, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA.

A razão da opção em se contratar a empresa J P LOPES DE ALCANTARA, foi por ela ser a que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por estas empresas para a contratação direta está disposto nos autos do processo.

Itapipoca - CE, 06 de Junho de 2023.

Antônio Gilvan Chaves Mano Neto
Presidente da Comissão Permanente de
Licitação da Câmara Municipal de Itapipoca